



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de Estação**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 056.077.360-91, e RG sob n.º 1038655104, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, n.º 265, Bairro São José, na Cidade de Estação, RS, de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, **IVO SANDER - ME - FLORICULTURA SANDER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 97096622/0001-05, sita na Rua Guerino Beledelli, n.º 11, Centro, na cidade de Estação - RS, neste ato representada pelo Sr. **Ivo Sander**, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certas e ajustadas, as seguintes cláusulas e condições:

1. A **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** os serviços de decoração para o Baile de Escolha da Rainha do Município, que será realizado no Salão Paroquial de Estação, no dia 22/04/2017 e dos demais eventos correlacionados, de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
2. A execução do objeto do presente instrumento contratual iniciar-se-á após assinatura deste instrumento e atenderá ao cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
3. **Pela prestação dos serviços a Contratada receberá o valor de R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais), em até 15 (quinze) dias, após o término dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.**
4. A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, podendo ainda, o **Município**, designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.
5. A **Contratada** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de, seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.
6. A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.
7. A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte de qualquer uma das partes contratantes, ensejará que a infratora pague a outra, uma indenização relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo contrato.
8. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado pelas partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

9. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

10. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

11. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08.02.13.392.0026.2083.3.3.90.39.79.00.00

12. A Administração ressalva-se o direito de executar o objeto deste contrato se houver necessidade, sendo que a vigência deste instrumento fica adstrita ao presente exercício.

13. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 13 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: